



[Portaria nº 585, de 23/05/2024, DODF nº 99, de 24/05/2024, pag. 08.](#)

[Homologado em 23/05/2024, DODF nº 99, de 24/05/2024, pag. 09.](#)

PARECER Nº 144/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00110363/2024-40

Interessado: **Comissão de Educação, Saúde e Cultura/CLDF**

Responde à Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 15 de abril de 2024, de interesse da Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, versa sobre o pedido de apuração de denúncia, formalizado pelo Ofício nº 163/2024-CESC/CLDF, contra o Colégio Galois, com sede na SGAS 601, Conjunto A, Lote 2, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Graças Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 72578842/0001-36, com sede no mesmo endereço, onde um grupo de estudantes teria promovido ofensas de cunho racista e de preconceito social contra estudantes da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, durante uma partida de futebol de salão, ocorrida em 3 de abril de 2024, nas dependências da instituição educacional.

O Colégio Galois foi credenciado, inicialmente, por meio da Portaria nº 210/SEEDF, de 16 de outubro de 2000, com base no Parecer nº 191/2000-CEDF, para a oferta do Ensino Médio.

Atualmente a instituição educacional conta com credenciamento vigente até 31 de dezembro de 2024, conforme disposto na Portaria nº 136/SEEDF, de 23 de maio de 2016, com base no Parecer nº 85/2016-CEDF. É autorizada a ofertar o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Este Conselho de Educação, por meio do Memorando nº 44/2024 - SEE/CEDF, solicitou ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a realização de inspeção institucional no Colégio Galois, nos termos do art. 274 da Resolução nº 2/2023-CEDF, a fim de apurar os fatos e prestar orientações de controle para o pleno funcionamento das instituições educacionais, em consonância com as disposições legais.

Dessa forma, cumprindo o disposto no §5º do art. 274 da Resolução nº 2/2023-CEDF, a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, por meio da Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino - GSPR, promoveu a inspeção *in loco* no Colégio Galois e apresentou um relatório técnico, no qual são narrados os fatos e as medidas tomadas no âmbito da instituição.



Da apuração dos fatos

Do relatório técnico oriundo da inspeção *in loco* realizada no **Colégio Galois**, em 17 de abril de 2024, destaca-se:

O Colégio Galois, no dia 03/04/2024, recebeu estudantes da instituição educacional Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima para uma partida de Futsal, pelo campeonato "Liga das Escolas".

Ressaltaram que o jogo transcorria normalmente, quando ocorreu uma falta técnica causada por um dos estudantes da Escola Nossa Senhora e Fátima e os ânimos ficaram exaltados entre os jogadores e torcedores, que em sua totalidade eram do Colégio Galois.

Ao receber o cartão vermelho e sair do jogo, o estudante da Escola Nossa Senhora de Fátima foi direcionado por seu técnico para arquibancada onde estava a torcida, período em que começaram as ofensas e foram proferidas palavras de injúria e xingamentos por estudantes do Colégio Galois ao estudante e aos outros jogadores.

O professor do Colégio Galois que acompanhava a partida e muito focado no jogo, chegou a ouvir os estudantes xingando e solicitou que cessassem, contudo, outro professor da Escola Nossa Senhora de Fátima não pediu que a partida fosse interrompida e nem o juiz do jogo, ao término da partida, o professor do Colégio Galois se despediu do time visitante e se desculpou pela exaltação dos estudantes.

[...] disse que o professor procurou a coordenação e direção do Colégio Galois, relatou todo fato sucedido e o comportamento dos estudantes no momento da partida, o que fez com que o diretor pedagógico solicitasse que fosse apurado e conversado com todos os estudantes.

[...] que apenas, no dia 10/04/2024, recebeu uma carta de pronunciamento da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, repudiando e descrevendo em detalhes o acontecido, ocasionando extrema preocupação na equipe diretiva do Colégio Galois, que imediatamente procedeu com as ações necessárias para averiguação dos fatos e identificação dos estudantes que atuaram e participaram dos xingamentos.

A instituição educacional, então, enviou Carta Circular [...] a todas as famílias do Colégio Galois e também a todas as unidades da rede de ensino para as devidas informações e medidas a serem tomadas, bem como reforçando os valores da instituição educacional, e em seguida montou um Comitê de Apuração formado pelo Diretor Pedagógico, pela Coordenação Pedagógica, pela Orientação Pedagógica, pela Assessoria Jurídica e pela Assessoria de Imprensa.

Ademais, a direção do Colégio Galois, [...], foi pessoalmente na Escola Nossa Senhora de Fátima e realizou uma reunião com a equipe diretiva da instituição educacional, com intuito claro de mostrar sua preocupação com a situação e quais medidas necessárias seriam empregadas.

Com a formação do Comitê, o documento "Medidas que Serão Adotadas" foi desenvolvido [...], e uma investigação minuciosa foi realizada, identificando os envolvidos diretamente nos insultos, que foi um quantitativo de 08 (oito) estudantes, todos estudantes do Colégio Galois.

Esclareceram que os estudantes envolvidos não possuíam histórico de agressões verbais desta natureza e que a instituição educacional está realizando um levantamento dos registros de ações e atitudes anteriores feitas por esses estudantes para traçarem as ocorrências ou os atendimentos já realizados no ambiente escolar.

As famílias dos estudantes que atuaram diretamente no episódio já foram notificadas, conforme documento encaminhado [...]), e possuem um prazo para defesa de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, contudo, algumas famílias já procuraram a instituição educacional e estão sendo atendidas pela equipe diretiva.

Após apuração, investigação e atendimentos com as famílias e suas defesas, será realizado o Conselho de Classe que definirá as ações e medidas que serão adotadas em relação aos estudantes.

[...] reforçou que o Colégio Galois desenvolve diversos projetos com os estudantes, entre eles os projetos sociais, em especial "Escola sem Bullying" e "Pequeno



Jesus", este desenvolvido com idosos, e que também possui uma consultoria contratada para atuar com ações educativas sobre Bullying.

Contudo, a instituição educacional encontra-se voltada em apurar e definir as medidas cabíveis diante do ocorrido e não providenciou, ainda, nenhum aprofundamento em seus projetos de ações sociais ou planejamento de futuras ações pedagógicas.

Diante do exposto, este setor técnico encaminha os autos as instâncias superiores para as devidas providências cabíveis, ao tempo que apresenta sua preocupação com o ocorrido entre as instituições educacionais, que merecem ações efetivas de cunho pedagógico e educativo, a fim de direcionarem crianças e jovens a uma realidade mais justa, solidária e de respeito às diferenças.

(sic)

Da legislação

Das diversas normativas acerca de discriminação racial e formas correlatas de intolerância, este CEDF destaca:

- Lei nº 1.390, de 1951, conhecida Lei Afonso Arinos, que tornou contravenção penal a discriminação racial, a discriminação por raça ou cor.
- Constituição Federal, de 1988, Art. 3º - sem preconceito de origem.
- Lei nº 9.459, de 1997, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao Art. 140 do Decreto Lei nº 2.848, de 1940.
- Lei nº 10.639, de 2003, História e cultura africanas na sala de aula.
- Decreto nº 4.886, de 2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.
- Lei nº 11.645, de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
- Lei nº 12.288, de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.
- Decreto nº 10.932, de 2022, que promulga a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil.
- Lei nº 14.532, de 2023, que relaciona a injúria racial do código penal para a Lei 7.716, de 1989, Art. 2º A, afastando qualquer dúvida de que se cuida, de fato, de uma espécie de crime de racismo, sendo inafiançável e imprescritível.
- Lei nº Lei 13.663, de 2018, de combate ao *bullying* nas escolas.
- Decreto nº 12.006, de 2024, que institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência das Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar
- Lei nº 14.811, de 2024, inclui os crimes de *bullying* e *cyberbullying* no Código Penal e transforma crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em hediondos, como o sequestro e a indução à automutilação.

Em 2015, o Superior Tribunal de Justiça - STJ firmou a jurisprudência de que o racismo é imprescritível e inafiançável.

Em 2021, o Supremo Tribunal Federal - STF equiparou as duas condutas: injúria racial e racismo.



Registra-se que a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, documento de caráter normativo a todo o território nacional, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, apresenta uma orientação curricular que prevê formação cidadã inovadora, plural e multicultural, buscando ampliar as referências de mundo dos estudantes.

Na BNCC são definidas as áreas do conhecimento para o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem e, de forma adicional, introduz os Temas Contemporâneos Transversais - TCT como ferramentas para explicitar a ligação entre os diferentes componentes curriculares, de forma integrada, e para que os estudantes possam fazer conexões com situações vivenciadas em suas realidades.

Este Conselho de Educação atualizou recentemente a resolução que estabelece normas e diretrizes para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal e emitiu, portanto, a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente, a qual deixa claro que os currículos devem contemplar:

1. No Ensino Fundamental:

Art. 57. Constituem-se conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios:

I - história e cultura afro-brasileira e indígena, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte, literatura e história brasileira;

II - direito e cidadania;

III - direitos da mulher;

[...]

V - direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 58. Nas áreas do conhecimento, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, também devem ser abordados, dentre outros de escolha da instituição educacional, os seguintes temas transversais e integradores, de relevância social:

[...]

III - vida familiar, social e ética;

[...]

XIII - diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica;

[...]

XVIII - cultura de paz;

XIX - outros temas relevantes da atualidade.

2. No Ensino Médio:

Art. 61. O Ensino Médio deve promover:

[...]

VI - o aprimoramento do estudante como indivíduo, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento crítico e da consolidação de valores que orientam atitudes de solidariedade, paz e comprometimento social;

[...]

Art. 71. Constituem-se conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios:

I - história e cultura afro-brasileira e indígena, ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte, literatura e história brasileira;

II - introdução aos direitos humanos na relação entre direito e cidadania, na consolidação das políticas afirmativas e à proteção das minorias, com destaque para a criança, o adolescente, a mulher, o idoso e as questões étnico-raciais;

[...]

Art. 72. Nas áreas do conhecimento, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, também devem ser abordados, dentre outros de escolha



da instituição educacional, os seguintes temas transversais e integradores, de relevância social:

[...]

XIII - educação em direitos humanos;

[...]

XV - diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica;

[...]

XX - cultura de paz;

XXI - outros temas relevantes da atualidade.

Das considerações relativas ao fato

A educação é uma das principais formas de se minimizarem problemáticas do mundo, como o preconceito, a desigualdade social e o racismo estrutural, infelizmente, ainda tão normalizados na sociedade. O tema está presente na vida dos estudantes, mas é dentro do ambiente escolar que eles aprendem, descobrem e experimentam os primeiros desafios do convívio social.

Na educação, essa desigualdade é evidente e seu combate é indispensável para qualquer mudança, de modo que, sem uma perspectiva educacional efetivamente inclusiva, não é possível pensar e construir uma sociedade igualitária e verdadeiramente humana. Nesse sentido, essa construção requer a compreensão do papel de cada estrutura socioeconômica, para elaborar estratégias efetivas, a fim de combater o racismo.

Merece atenção a importância que os cursos de formação inicial e continuada têm de estarem alinhados a esse tema. Portanto, destaca-se a relevância de munir o professor acerca de conhecimentos históricos, científicos e legais, para que possa desenvolver um trabalho de qualidade, eficaz e livre de ideologias pessoais. E, também, de proporcionar autonomia aos professores para atuarem corretamente, em conformidade com a legislação vigente.

Se a instituição educacional não desenvolve um ambiente construtivo e seguro para a diversidade, valorizando as diferenças, os estudantes tendem a se afastar de uma formação igualitária, fraterna e cidadã, o que pode tornar o processo de aprendizagem muito mais difícil, reforçando estereótipos e preconceitos.

Dessa forma, o papel da gestão escolar de uma instituição, no combate à desigualdade racial e a todo e qualquer tipo de preconceito, implica a garantia de um currículo inclusivo, assegurando em sua Proposta Pedagógica um conjunto de ações que não se limita a resolver os conflitos cotidianos, mas que contemple uma visão etnicamente diversa e seja instruído de competências curriculares que abranjam a cultura e a história dos povos e sejam capazes de identificar e de inibir o preconceito étnico-racial.

O ambiente escolar é o espaço para socializar, viver experiências e descobertas que vão impactar na formação dos estudantes em todos os sentidos. O debate dessa temática tem que ir além da sala de aula, pois é urgente o envolvimento das famílias e da comunidade escolar, dando capilaridade à conscientização, a fim de que não ocorram ameaças à liberdade de aprender e de ensinar.

Ante o exposto e devido à complexidade do ocorrido e a extensão do cenário, observando o dever de cautela exigido no caso concreto, considerando o que compete a este Conselho de Educação e, ainda, tendo em conta que o prazo de credenciamento da instituição educacional expira em 31 de dezembro do corrente ano, e, portanto, deverá autuar processo de credenciamento, em breve, entende-se necessária a imposição de medidas pedagógicas à instituição, com a determinação de que promova ações por meio de programas e projetos acadêmicos obrigatórios a todos os estudantes, abordando o enfrentamento ao



bullying, ao racismo e a toda forma de violência social, com a devida comprovação das ações efetivadas pela instituição, com acompanhamento sistemático pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do DF.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) responder à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do presente parecer;
- b) determinar ao Colégio Galois, com sede na SGAS 601, Conjunto A, Lote 2, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Graças Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 72578842/0001-36, com sede no mesmo endereço, que, no prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, promova ações por meio de programas e projetos acadêmicos obrigatórios a todos os estudantes, abordando o enfrentamento ao *bullying*, ao racismo e a toda forma de violência social;
- c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe relatório conclusivo da apuração dos fatos ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- d) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que proceda nova inspeção na instituição educacional, após o prazo definido na alínea anterior, para fins de verificação e comprovação das ações determinadas;
- e) encaminhar o inteiro teor do presente parecer, após a publicação da portaria oriunda do presente parecer, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e ao Colégio Galois, para conhecimento.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 14 de maio de 2024.

SOLANGE FOIZER SILVA
Conselheira-Relatora

Aprovado no Conselho Pleno
em 14/5/2024.

ERENICE NATÁLIA SOARES DE CARVALHO
Presidente no exercício da presidência do Conselho
de Educação do Distrito Federal